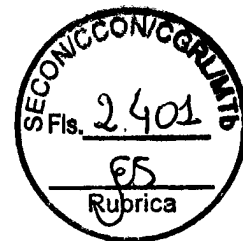




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATO Nº 31 /2018



Publicado no DOU
Dia 04 / 03 / 18
Página: 33
Seção: 03

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO – MTB**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70.056-900, CNPJ n.º 23.612.685/0006-37, doravante denominado CONTRATANTE, , representado por seu Secretário Executivo – Substituto, **CARLOS PIMENTEL DE MATOS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.600.200-15, portador da Cédula de Identidade n.º 0002707-88 SSP/CE, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE n.º 701, de 28 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 29/05/2015, e a **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.654/0001-89, sediada na SBS Q. 02, Bloco Q 4º andar – Ed. João Carlos SAAD – Brasília – DF, CEP: 70.070-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **AMANDA CONDÉ DO REIS**, portadora da Carteira de Identidade n.º M07104 – SSP-DF e CPF n.º 000714000-35, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 46130.000405/2018-09** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão n.º 16/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de infraestrutura e segurança da informação para o ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério do Trabalho (MTb),

Handwritten signature/initials

contemplando os serviços de sustentação e gerenciamento da infraestrutura de TI e de Segurança da Informação, de forma continuada e presencial para a execução de atividades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERÍODO DE PRESTAÇÃO (Meses)
Grupo 01	24970	Serviço de Gerenciamento e Suporte a Servidores	Serviço	12
		Serviço de Administração de Storage e Archive		
		Serviço de Administração de Directory Services		
		Serviço de Gerenciamento de Middleware		
		Serviço de Gerenciamento de Mensageria		
		Serviço de Gerenciamento de Redes e Segurança		
		Serviço de Operação NOC (Network Operation Center)		
Grupo 02	24970	Serviço de Administração de Banco de Dados	Serviço	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

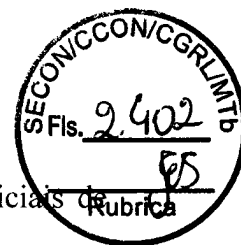
2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e





2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 229.056,50 (duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.748.678,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 380922
Fonte: 0180570001
Programa de Trabalho: 11122213120000001
Elemento de Despesa: 339040
Número do Empenho: 2018NE800567

Gestão/Unidade: 380922
Fonte: 0180570001
Programa de Trabalho: 11122213120000001
Elemento de Despesa: 339040
Número do Empenho: 2018NE800570

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI acumulado, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 119.949,00 (cento e dezenove mil novecentos e quarenta e nove reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

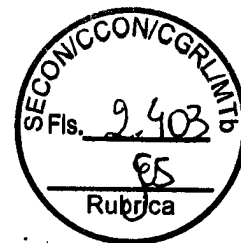
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

GR



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais

normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 24 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE


CARLOS PIMENTEL DE MATOS JÚNIOR
Secretário Executivo – Substituto

CONTRATADA


AMANDA CONDE DO REIS
Representante da Algar TI Consultoria S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Polliane P. V. Oliveira
CPF: 005.069.700-68
CI: 072838-DF

Nome: Fernanda Vozomato Menezes
CPF: 008.332.620/51
CI: 20.789.001-3 SSP/DF